



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 15/2020

Diamantina, 28 de agosto de 2020.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 18786086

PA SLA Nº: 3054/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	José Marcelino Santos	CNPJ:	01.096.265/0001-06
EMPREENDIMENTO:	José Marcelino Santos	CNPJ:	01.096.265/0001-06
MUNICÍPIO:	Carbonita/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	X	Y	
SIRGAS 2000 23K	711568	8052447	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não considerado

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE/PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização direta na construção civil	3/M	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Sula Janaina de Oliveira Fernandes – Engenheira Florestal		CREA-MG: 119174 ART Nº 14202000000006064849 CTF-AIDA: 7017336	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental	1.379.695-8	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7	



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 28/08/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor**, em 28/08/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18786086** e o código CRC **5F824EDC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035890/2020-79

SEI nº 18786086



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O presente parecer técnico refere-se ao empreendimento Jose Marcelino Santos, nome fantasia “JMS Transportes”, cujo processo foi formalizado via Ecossistemas - Sistema de Licenciamento Ambiental em 06/08/2020 sob o número 3054/2020 e enquadrado no licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO), a fim de desenvolver suas atividades minerárias no município de Carbonita/MG.

A atividade objeto deste licenciamento é a “extração de areia e cascalho para utilização direta na construção civil” sob código “A-03-01-8”, com produção bruta de 20.400 m³/ano, fase de operação iniciada em 03/08/2016. O empreendimento se enquadra em Classe 3 pelo porte e potencial poluidor, determinado pela Deliberação Normativa COPAM N° 2172017. O empreendimento foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, em período anterior com processo administrativo nº 09307/2010/002/2016. A área que se insere o empreendimento encontra-se com Potencialidade de Ocorrência de Cavidades considerada “Muito Alto”, entretanto, em razão do empreendimento ter sido regularizado por AAF em um período anterior, o critério locacional não foi considerado em observação à Instrução de Serviço 01/2018. Subsidia a presente análise o Relatório Ambiental Simplificado – RAS assim com seus anexos, além do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e a outorga de extração mineral no rio Araçuaí com vazão autorizada de 5,5 l/s. Foi apresentado o CTF-APP para a atividade pleiteada.

A substância mineral a ser extraída é a areia originada do quartzo intemperizado com extração a partir da intervenção ambiental às margens do rio Araçuaí qual se encontra regularizada por DAIA, não há oficina mecânica ou ponto de abastecimento de combustível no local. Os equipamentos utilizados se resumem em: caminhão, pá carregadeira, e motor-bomba de 6”. Estão previstos 5 (cinco) funcionários no empreendimento, um turno de trabalho de 8 (oito) horas, durante 5 (cinco) dias por semana. A extração mineral ocorrerá sob os domínios da ANM nº 832019/2009, tal processo encontra-se na fase “licenciamento” junto a ANM.

O empreendimento está localizado no “Sítio Margem do Araçuaí” de propriedade do Sr. Milton Ribeiro de Carvalho conforme Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itamarandiba/MG, com área total de 9,68 ha. Conforme recibo de inscrição do imóvel rural no CAR foi declarada uma área total de 28,0088ha dos quais 6,3938ha está designada como Reserva Legal, total este não inferior ao limite legal de 20%. A área se encontra em zona rural do município de Carbonita/MG, cujas drenagens pertencem à bacia estadual do rio Araçuaí. Foi firmado contrato de arrendamento entre as partes por meio da qual concede a permissão exploração minerária a José Marcelino dos Santos. As poligonais do imóvel apresentado sugerem áreas de reserva legal sem conflito com a ADA do empreendimento.

Há previsão de paralisação das atividades nos meses de outubro a janeiro de cada ano. Foi previsto um total de 0,1 m³/dia de água para consumo humano, fornecidos diariamente por meio em garrafas térmicas. Os efluentes sanitários serão armazenados em banheiros químicos conforme contrato de locação e prestação de serviços anexo ao presente processo. O empreendedor declarou que não haverá lavagem pisos e equipamentos no local e que o abastecimento de máquinas e veículo ocorrerá na cidade de Carbonita. O relatório fotográfico



apresentado consta que o empreendimento encontra-se com placas de identificação, de advertências e orientativas.

O sistema de drenagem da área de lavra é direcionado a uma bacia de retenção a fim de proporcionar a decantação dos sólidos antes de seu retorno ao curso de água original. Tal sistema deverá ser dimensionado adequadamente à vazão de succão do motor-bomba compatível ao Tempo de Detenção Hidráulico - TDH suficiente para decantação dos sólidos e redução dos níveis de turbidez da água. Deverão ainda ser dimensionados canaletas de drenagem pluvial a fim de evitar a deflagração de processos erosivos no entorno das pilhas de areia, pátios de manobra e demais áreas de solo exposto do empreendimento, prevendo manutenções periódicas para manter sua efetividade. Os efluentes líquidos sanitários serão tratados em banheiros químicos. Os resíduos sólidos deverão ser temporariamente separados e armazenados no local até serem destinados adequadamente conforme sua tipologia e de acordo com a Lei Estadual 18.031 de 2009. A gestão dos resíduos deverá ser organizada conforme o Anexo II deste parecer, associado aos comprovantes de transporte e destinação final. Ressalta-se que os resíduos orgânicos poderão ser incorporados ao solo após passarem por técnicas de compostagem. Os possíveis efluentes oleosos gerados pelos derramamentos de máquinas e equipamentos deverão ter seus líquidos armazenados adequadamente no local e para posterior destinação final adequada mantendo os comprovantes de transporte e disposição final.

Deverá providenciada a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos para que os gases emitidos pela queima de combustíveis fósseis ocorram dentro dos padrões de fábrica, visando também promover a minimização de ruídos e de impactos à fauna. O empreendedor deverá utilizar-se de tecnologias mais silenciosas sempre que possível no intuito de reduzir o afugentamento da fauna. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna. Deverão ser cumpridas a demais medidas mitigadoras determinadas no DAIA, exceto quanto a disposição de resíduos sólidos qual deverá seguir as determinações legais citadas neste parecer.

Medidas Mitigadoras:

- Plantar árvores que forneçam sombra a ainda funcionem como cortina arbórea na entrada do empreendimento, visando diminuir os impactos sonoros e visuais além de aumentar a área verde contribuindo para o bem estar social;
- Dar manutenção nas barreiras físicas de contenção que definem os locais de transporte de areia, para não prejudicar as áreas de mata ciliar e pastagens e não intervir ainda mais nas áreas inundáveis do rio;
- Para aumentar a segurança dos funcionários será obrigatório o uso de EPI's como protetores auriculares, botas e capacetes. Também será necessário a disponibilização de coletes salva-vidas conforme o número de operadores;
- Instalar placas indicadoras nas proximidades do empreendimento para avisar sobre as áreas de reserva legal, as áreas exploração e a sua localização;
- Também serão incentivadas medidas para garantir a preservação da flora e da fauna desta região como desestimular queimadas e exploração predatória dos recursos naturais;

[...]

Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados neste parecer técnico. "Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Área de Preservação Permanente junto a SUPRAM Jequitinhonha.



Este parecer técnico baseou-se nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos protocolados via Ecossistemas. Não foi realizada vistoria no local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultoria, os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. Este parecer técnico constitui-se de informações meramente técnicas, não havendo análise jurídica do processo, conforme determinado pela SEMAD.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Jose Marcelino Santos” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Carbonita-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a seguinte redação de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Marcelino Santos”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, mas previsto neste parecer técnico (de controle de ruídos, atmosféricos e de drenagem pluvial) inclusive aqueles determinados no DAIA.	Anualmente após a concessão da licença
03	Fica proibido a lavagem de veículos e equipamentos sem os devidos controles ambientais e monitoramentos específicos.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório fotográfico comprobatório de implantação da bacia de contenção das águas que retornarão ao rio Araçuaí após decantação.	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jose Marcelino Santos”

1. Monitoramento dos Recursos Hídricos

O monitoramento dos recursos hídricos deverá ser realizado conforme previsto nos estudos do RAS, cujo parâmetros mínimos estão definidos no quadro abaixo. Os pontos de monitoramento deverão ser definidos com **coordenadas geográficas**.

Local de amostragem (informar as coordenadas geográficas de cada ponto)	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto a montante do empreendimento ⁽¹⁾	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, pH, coliformes totais e fecais.	
Ponto do a jusante do empreendimento ⁽¹⁾		<u>Semestralmente</u>
Ponto de saída da bacia de contenção e retorno ao rio Araçuaí.		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.